CONTRATO N.068/2023

ADESÃO N° 004/2023

Adesão à Ata de Registro de Preços n° 100/2022 referente ao Pregão Eletrônico n° 060/2022, da Prefeitura de Bom Despacho estado de Minas Gerais, que trata da contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração, capacitação técnica e assistência técnica de solução de tecnologia e engenharia, que compõem o projeto de modernização tecnológica, visando o atendimento das necessidades da secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Lucas do Rio Verde – MT.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, inscrito no CNPJ com o **Nº 24.772.246/0001/40**, com sede na Av. América do Sul, Nº 2500-S, Bairro: Parque dos Buritis, na cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo Administração, Sr. **ALAN TOGNI,** portador do RG nº XX07450X SSP-MT e CPF nº XX3.538.401-3X, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 5.561, de 08 de Setembro de 2021, residente e domiciliado, em Lucas do Rio Verde Estado de Mato Grosso, doravante designado **"CONTRATANTE"** e, do outro lado, a empresa **TECNO - IT, TECNOLOGIA, SERVICOS E COMUNICACAO S/A** inscrita no **CNPJ sob o nº 19.354.200/0001-70,** com sede na Av Dep. Jamel Cecílio, nº 2690, QD. B67, Metropolitano Sala 601 a 603, Jardim Goiás, Goiânia-GO doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Vice Presidente o Senhor **ERICK REIS BARROS** portador do RG nº XX6955X SSP/GO e do CPF nº XX4.972.431.6X, resolvem celebrar o presente Contrato para contratação de empresa para **Adesão à Ata de Registo de Preços n° 100/2022 referente ao Pregão Eletrônico n° 060/2022, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, capacitação técnica e assistência técnica de solução de tecnologia e engenharia, que compõem o projeto de modernização tecnológica, visando o atendimento das necessidades da secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Lucas do Rio Verde – MT**, no período de 12 meses, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n. 8.883/94 e n. 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a para contratação de empresa para **Adesão à Ata de Registro de Preços n° 100/2022 referente ao Pregão Eletrônico n° 060/2022,** da Prefeitura de Bom Despacho estado de Minas Gerais, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, capacitação técnica e assistência técnica de solução de tecnologia e engenharia, que** compõem o projeto de modernização tecnológica, visando o atendimento das necessidades da secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Lucas do Rio Verde – MT, conforme descrição abaixo.

LOTE 03 – SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO INTELIGENTE								
ITEM	CÓD. PREF.	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UN.	MARCA DO PRODUTO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	702774	00073966	LICENÇA DE RECONHECIMENTO FACIAL POR CANAL DE CÂMERA	UN.	HIKCENTRAL/ HIKVISION	20	R$ 1.734,00	R$ 34.680,00
2	702775	00035383	CÂMERA TIPO V – PARA RECONHECIMENTO FACIAL	UN.	4 MP IR VARIFOCAL BULLETDARK FIGHTER/HIKVISION	20	R$ 10.000,00	R$ 200.000,00
3	702776	00020797	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERA TIPO V – PARA RECONHECIMENTO FACIAL	UN.	DIVERSOS/ SERVIÇOS	20	R$ 1.900,00	R$ 38.000,00
4	702777	00059461	MONITOR PROFISSIONAL PARA VIDEOWALL DE 55"	UN.	PROFESSIONA LVMBU/SAMSUNG	2	R$ 32.583,00	R$ 65.166,00
5	702778	00059445	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE MONITOR PROFISSIONAL PARA VIDEOWALL DE 55"	UN.	DIVERSOS/ SERVIÇOS	2	R$ 5.936,00	R$ 11.872,00

LOTE 04 – SOLUÇÃO DE INCLUSÃO DIGITAL – WIFI PÚBLICO								
ITEM	CÓD. PREF.	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UN.	MARCA DO PRODUTO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6	702779	00064270	PONTO DE ACESSO SEM FIO PARA USO EXTERNO	UN.	AIRENGINES ERIE5700/HUAWEI	23	R$ 8.000,00	R$ 184.000,00
7	702780	342882-6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE PONTO DE ACESSO SEM FIO PARA USO EXTERNO	UN.	DIVERSOS/ SERVIÇOS	23	R$1.000,00	R$ 23.000,00
							VALOR TOTAL:	**R$ 556.718,00**

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA** do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2022**;

1.2.2. Edital de Pregão **PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2022** e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência;
1.2.4. Processo de **ADESÃO Nº 004/2023.**
1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos materiais serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2022.**
2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas pela Cláusula Décima Quarta deste instrumento.
2.4. O valor do presente contrato é de **R$ 556.718,00 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e dezoito reais).**
2.5. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de **R$ 556.718,00 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e dezoito reais),** visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento dos objetos conforme a necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela Secretaria Responsável
3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento do objeto, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Responsável
4.2. Após o atesto do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária, e serão efetuados na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de **30 (trinta) dias**, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, mediante a apresentação da Nota Fiscal e das devidas ordens de fornecimento, atestada pelo servidor designado pela **CONTRATANTE** para a fiscalização do contrato;
4.3. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.
4.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

4.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais:
4.5.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Lucas do Rio Verde;
4.5.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
4.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
4.5.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no i**tem 4.4**, devendo a **CONTRATADA** ficar responsável pela conferência de tal validade.
4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.
4.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato **terá vigência de 12 (doze) meses,** contados da data da sua assinatura.
5.2. Os produtos deverão ser entregues através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa a **CONTRATADA** do certame efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, no local indicado pela Secretaria Solicitante, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
5.2.1 A É responsabilidade da empresa a entrega dos itens nas quantidades, no horário e datas estipuladas, bom como nas condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios das:
Secretaria Municipal de Segurança Pública
17.200.06.183.1700.2811.3.3.90.00.00
17.200.06.183.1700.2811.4.4.90.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/serviços, objeto da contratação;
7.2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** do recebimento da comunicação;
7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades, quando for o caso;
7.5. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
7.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
7.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
7.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto do presente contrato.
7.9. Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
7.10. Rejeitar os produtos e serviços no todo ou em parte entregues ou prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
7.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela **CONTRATADA.**
7.12. Entregar à **CONTRATADA** a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos e serviços.
7.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida pela **CONTRATADA;**
7.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos ou serviços entregues ou executados em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
7.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
7.16. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
7.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. DA **CONTRATADA**:
8.1.1. Executar os serviços do presente contrato de acordo com as especificações e termos do Anexo I do Termo de Referência;
8.1.2. Prestar e cumprir integramente todos os serviços relacionados no Termo de Referência;
8.1.3. Prover todos os recursos de infraestrutura necessários à boa execução dos itens objeto do Termo de Referência e do Projeto Técnico;
8.1.4. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade, em caráter de urgência e prestar esclarecimentos julgados necessários;
8.1.5. Possuir técnicos devidamente qualificados pelos fabricantes dos Sistemas propostos, para realização de instalação e testes de operação;
8.1.6. Efetuar entrega de todos os equipamentos alocados no projeto de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
8.1.7. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes do fornecimento objeto do Termo de Referência e do Projeto Técnico;
8.1.8. Comunicar a Assessoria de Inovação Tecnológica da **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias úteis,** quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

8.1.9. Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a todos os projetos que compõem o Termo de Referência, nos termos da Lei nº 6.496/77;
8.1.10. Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
8.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.12. Desenvolver o projeto de liberação para uso compartilhado de infraestrutura dos postes utilizados para interconexão óptica junto à concessionária local de energia elétrica; desta forma, deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Lucas DO Rio Verde o projeto de compartilhamento da infraestrutura de postes, de acordo com as respectivas normas da concessionária local de energia elétrica, com o trajeto sugerido para a interligação. É de responsabilidade da **CONTRATADA** definir qual o melhor trajeto para interligação dos pontos mapeados pela Prefeitura;
8.1.13. Após aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, a **CONTRATADA** deverá tomar as devidas providências junto à concessionária local de energia elétrica para a aprovação do referido projeto de compartilhamento da infraestrutura de postes, estando ainda responsável pelo acompanhamento, eventuais esclarecimentos e correções que porventura sejam necessárias para a aprovação do mesmo;
8.1.14. Providenciar a aprovação de quaisquer licenças, alvarás e demais liberações que porventura sejam necessárias para a execução dos serviços junto aos Órgãos Fiscalizadores e arcando com seus respectivos custos;
8.1.15. Executar todos os serviços de instalação dos sistemas, seguindo todos os padrões técnicos atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como deverá obedecer rigorosamente a todas as Normas de Segurança no Trabalho, principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários e isolamento correto dos locais onde os serviços serão executados;
8.1.16. Planejar, conduzir e executar por sua inteira e total responsabilidade, todos os serviços objeto deste Termo de Referência, dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, vigentes e exigíveis por Decretos, Leis e Portarias;
8.1.17. Utilizar materiais de instalação como os cabeamentos da rede que atendem as especificações técnicas definidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como atender as normas correspondentes de seus fabricantes, garantindo maior desempenho possível dos equipamentos;
8.1.18. Apresentar descrição completa de todos os serviços que serão realizados para implantação e instalação do Sistema;
8.1.19. Cumprir o cronograma físico-financeiro de entrega dos serviços de implantação e instalação do Sistema, o qual será elaborado pelo **CONTRATANTE**;
8.1.20. Deverá ser responsável por fornecer e instalar todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à realização deste serviço. O dimensionamento dos materiais, equipamentos e acessórios a serem instalados será de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA** que através da realização da Visita Técnica poderá obter informações que lhe auxiliem na composição de seus custos;
8.1.21. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que

vierem a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
8.1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.23. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
8.1.24. Apresentar a **CONTRATANTE,** quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
8.1.25. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a **CONTRATANTE;**
8.1.26. Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no TR;
8.1.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
6.1.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
8.1.29. Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
8.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
8.1.34. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, se for o caso;
8.1.35. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
8.1.36. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente

Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
8.1.37. Para a adequada execução de todos os serviços a serem realizados, a **CONTRATADA** deverá elaborar um Plano de Trabalho dos sistemas antes de iniciar a execução dos serviços, a ser aprovado pela **CONTRATANTE**, obedecendo sempre as normas técnicas, detalhando o posicionamento de todos os componentes dos sistemas, cabeamento estruturado, e fibras ópticas, além das características lógicas e elétricas, do memorial descritivo de cada instalação, incluindo as áreas externas com locação dos equipamentos e diagramas esquemáticos, com todo o detalhamento necessário.
8.1.38. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
8.1.39. Os custos com instalação de equipamentos, softwares e materiais estão vinculados ao desenvolvimento do layout que compreende o desenvolvimento de projeto técnico para a instalação dos equipamentos e configuração dos softwares e correrão à conta da contratada.
8.2. Da **CONTRATANTE:**
8.2.1. Regularizar e efetuar o pagamento mensal de contrato de locação de uso compartilhado de infraestrutura de postes, conforme projeto aprovado junto à concessionária local de energia elétrica;
8.2.2. Sanar quaisquer pendências administrativas ou financeiras com a concessionária local de energia elétrica durante as fases de projeto, instalação e ativação dos serviços que serão prestados pela **CONTRATADA**
8.2.3. Efetuar o pagamento mensal do consumo de energia elétrica gerado pelos sistemas de Tecnologia implantados;
8.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações impostas no contrato;
8.2.5. Elaborar o cronograma físico-financeiro quando da celebração da assinatura do contrato respectivo;
8.2.6. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA** nos termos do contrato;
8.2.7. Aplicar à **CONTRATADA** todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;
8.2.8 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
8.2.9. Tornar disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos, permitindo o acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços objeto do contrato;
8.2.10. Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA;**
8.2.11. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação dos equipamentos;
8.2.12. Fiscalizar a entrega e instalação dos sistemas, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
8.2.13. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser

firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções;
8.2.14. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente neste Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;
8.2.15. Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da **CONTRATADA**, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais;
8.2.16. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do estabelecido no Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:
9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos objetos, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;
9.1.3. Solicitar ao Diretor, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.
9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93.
10.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos montados (ou montar no local da entrega) em local designado pela secretaria demandante
10.2.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar **a entrega no prazo de 15 (quinze) corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo **de 05 dias úteis**, contados da data da entrega.
10.3. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o seu acompanhamento, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega e execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.
10.4. O objeto será recebido definitivamente (já incluso o recebimento provisório), em até 30 dias, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade com o exigido no Edital, pelo fiscal de contrato designado pela Administração.
10.5. O **CONTRATANTE**, poderá, quando do recebimento do objeto, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir a qualidade do mesmo, observadas as especificações constantes deste Edital

10.5.1. Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto ofertado e os serviços executados, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais correrão por conta da **CONTRATADA,** cabendo à **CONTRATANTE** escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos dos arts. 43, § 3º, c/c. 75 da Lei n. 8.666/93.
10.6. Verificando-se defeito ou que o objeto e o serviço não atendem as especificações do Edital, a Contratada será notificada para saná-lo, no prazo de até 05 (cinco) dias, ficando, nesse período, interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada em entregar os itens contratada da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
11.2. O **CONTRATANTE** se ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contratante, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até **2 (dois) anos,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.
11.3. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.
11.4. No caso de inadimplemento, a **CONTRATANTE** estará sujeita às seguintes penalidades:
11.5. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o município
11.6. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da **CONTRATANTE,** no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;
11.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
11.8. Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **inexecução total da obrigação assumida**;
11.9. Entende-se como inexecução total os casos em que a **CONTRATADA** não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.
11.9.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;
11.9.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com essa Administração por período não superior a **2 (dois) anos**, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e
11.9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;
11.9.4. A aplicação da sanção prevista no **item 8.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5**, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto contratado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.
11.9.5. As sanções previstas nos **itens 8.3.1, 8.3.5, 8.3.6**, poderão ser aplicadas conjuntamente com os **itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.
11.9.6. **Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.**
11.9.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o **item 8.3.**, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.
11.9.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
11.9.9. Na aplicação das sanções serão observadas as regras processuais previstas pelo Decreto Municipal Nº 4.915/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:
12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
12.2.2 Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, no fornecimento dos materiais;
12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;
12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.
12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.
12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.
12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que

ocorrer uma das condições dispostas abaixo:
12.6.1. Advento do termo contratual;
12.6.2. Rescisão;
12.6.3. Anulação;
12.6.4. Falência ou extinção da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 77 da Lei nº. 8.666/93, bem como as prerrogativas abaixo elencados:
13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente;
14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
14.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;
14.3. Do Reajuste.
14.3.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.
14.3.2. Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, IX da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA,** ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado da data da apresentação da proposta.
Viabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
14.4.3. Para que seja possível a repactuação de que trata o item anterior é necessário o preenchimento de todos os requisitos a seguir:
a) os orçamentos vinculados às propostas de preços tenham sido elaborados e apresentados em conformidade com o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação do orçamento; não serão admitidos pedidos de repactuação com base em acordos ou convenções coletivas que tenham ocorrido anteriormente à data de apresentação do orçamento;
b) somente poderá ocorrer após transcorrido o lapso de **01 (um) ano** contado da data do orçamento a que a proposta se referir;

c) haja demonstração analítica e comprovação, pela **CONTRATADA,** da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato;
d) quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a **CONTRATADA** deverá anexar ao seu requerimento a cópia do acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.
14.4.4. Na primeira repactuação, o prazo de **01 (um) ano** deve ser contado a partir da data do respectivo orçamento, considerando-se, neste caso, a data do orçamento com a do acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, que estabelecer a composição salarial vigente à época da entrega da proposta.
14.4.5. Nas repactuações sucessivas à primeira, contar-se-á a anualidade a partir da última repactuação.
14.4.6. A **CONTRATADA** deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o fizer tempestivamente, haverá a preclusão do direito à repactuação de preços e à percepção dos seus efeitos financeiros;
14.5. O "reajuste de preços" e a "repactuação", previstos pelos **itens 14.3.2 e 14.5.1** respectivamente, são excludentes entre si, não podendo incidir em um mesmo instrumento contratual, tendo em vista que a aplicação de um pressupõe a absorção do outro, tem a mesma matriz legal (artigo 40, inciso IX, da lei nº 8.666/1993) e objetivam o mesmo intento, a atualização do valor contratual originalmente avençado.
14.6. **Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro;**
14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATADA** para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela Administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA.**
14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança

de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA;**
14.9. Os reajustes, repactuação e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.
14.10. Os reajustes, repactuação e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela **CONTRATADA** ou requeridas pela **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA:**
16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial de Contas – TCE/MT.
17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA,** e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e

do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE.**

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 2.549, de 02 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº. 4.915, de 22 de julho de 2020, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde – MT, 24 de Abril de 2023.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONTRATANTE
ALAN TOGNI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

TECNO - IT, TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A
CONTRATADA
ERICK REIS BARROS
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

Nome: Ewerton Renner de Almeida Soares
CPF: XX2.550.061-6X

Nome: Odelir Pereira Ribeiro
CPF: XX3.597.511-7X

Av. América do Sul, 2.500 S
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CONTRATO Nº 068/2023
ADESÃO 004/2023

A empresa **TECNO - IT, TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A** inscrita no **CNPJ sob o nº 19.354.200/0001-70,** com sede na Av Dep. Jamel Cecílio, nº 2690, QD. B67, Metropolitano Sala 601 a 603, Jardim Goiás, Goiânia-GO doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Vice Presidente o Senhor **ERICK REIS BARROS** portador do RG nº XX6955X SSP/GO e do CPF nº XX4.972.431.6X, declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;

b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;

c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: O Sr. Ewerton Renner de Almeida Soares – Matrícula: nº 8220, lotado Secretaria Municipal de Governo e administração

Suplente: O Sr. Odelir Pereira Ribeiro – Matrícula: nº 8224, lotada Secretaria Municipal de Governo e administração

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Lucas do Rio Verde – MT, 24 de Abril de 2023.

TECNO - IT, TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A
CONTRATADA
ERICK REIS BARROS
PROPRIETÁRIO